

CONTRATO Nº 36/2022

Ref. Processo nº 57/2022 – Convite nº 12/2022

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A SILVIA FERREIRA BELASCO DE OLIVEIRA 20453802893 “MINI MERCADO DO PAULINHO”

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio (05) de 2022 (dois mil e vinte e dois), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SILVIA FERREIRA BELASCO DE OLIVEIRA 20453802893 “MINI MERCADO DO PAULINHO”**, CNPJ Nº **19.139.637/0001-91**, com sede à Rua Corinto Marciliano Sobrinho, nº 865, Centro, do município de Platina/SP, CEP 19.990-021, E-mail: silvia_belasco@hotmail.com, Telefone (18) 997352995, neste ato representada pelo Senhor **Silvia Ferreira Belasco**, portadora do RG nº. 27.531.034-6 SSP/SP e do CPF nº 204.538.028-93, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de gás GLP P13 e P45 para manutenção dos diversos setores do município de Platina.

1.2 Os produtos deverão ser entregues conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1 Os valores unitários a serem pagos pelo objeto estão discriminados na tabela abaixo e totalizam o valor global de **R\$20.346,00 (vinte mil trezentos e quarenta e seis reais)**.

Item	QTD	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	42	Gás GLP P13.	R\$ 113,00	R\$ 4.746,00
02	39	Gás GLP P45.	R\$ 400,00	R\$ 15.600,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO				R\$ 20.346,00

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do produto, mediante Emissão da Nota Fiscal, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.2.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas

as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

2.2.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

2.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá de vigência de 12 (doze) meses, de **30/05/2022 a 30/05/2023**, podendo ser prorrogado à critério da administração, nos termos da Lei nº8666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do processo serão cobertas com as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2022:

FR 01– 02.01.02.041220003.1.024000
DESPESA: 262

FR 01– 02.02.01.082440011.2.008000
DESPESA: 382

FR 01– 02.02.02.082410009.2.031000
DESPESA: 709

FR 01– 02.04.01.082440028.2.027000
DESPESA: 872

FR 01– 02.05.01.103010013.1.011000
DESPESA: 963

FR 01– 02.07.01.123650020.2.12000
DESPESA: 1820

FR 01– 02.07.02.123610020.2.116000
DESPESA: 1978

FR 01 – 02.07.06. 123060018.2.118000
DESPESA: 2382

FR 01 – 02.09.05. 154520027.2.062000
DESPESA: 2938

As despesas dos exercícios seguintes, quando for o caso, irão onerar a dotação orçamentária do respectivo orçamento anual (LOA), a qual será indicada pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar ao todo ou em parte, os produtos/serviços entregues pela CONTRATADA, se constatada irregularidade, com as motivações e justificativas devidamente autuadas no processo.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

5.4 A inexecução do referido CONTRATO, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

5.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

5.6 A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria n°42/2022, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº8.666/1993 e suas atualizações.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;
b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada dos serviços;
c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- e) cometimento de faltas reiteradas;
- f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº8.666/1993 e suas atualizações;

CLÁUSULA VII – DA VINVULAÇÃO

7.1 Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram se vinculados ao **Processo nº57/2022 – Convite nº12/2022**, bem como ao **Edital nº29 e seus anexos**, e as disposições da Lei nº8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

7.2 Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 30 de maio de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
Wagner Roberto De Lima
CONTRATANTE

SILVIA FERREIRA BELASCO DE OLIVEIRA20453802893 “MINI MERCADO DO PAULINHO”
Silvia Ferreira Belasco De Oliveira
CONTRATADA

Testemunhas:

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº45.280.290-8

Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº45.178.361-X

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO Nº 36/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

CONTRATADO: SILVIA FERREIRA BELASCO DE OLIVEIRA 20453802893 “MINI MERCADO DO PAULINHO”

Ref. Convite nº. 12/2022 – Processo nº 57/2022.

OBJETO: Aquisição de gás GLP P13 e P45 para manutenção dos diversos setores do município de Platina.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB nº158.368, juridico@platina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PLATINA, 30 DE MAIO DE 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Wagner Roberto de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X
Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Silvia Ferreira Belasco de Oliveira
Cargo: Representante Legal
CPF nº 204.538.028-93 e do RG nº. 27.531.034-6 SSP/SP
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Roberto de Lima
Cargo: Prefeito Municipal
CPF nº 197.272.708-75 RG nº. 18.324.861-2 SSP/SP
Assinatura: _____